



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 108/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 190.000.276/2000

Processo Sei: 00391-00017382/2017-74

Empreendedor: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

CNPJ: 00.306.597/0048-60

Endereco: Q QD. 201 Av. Recanto das Emas, Lote 01

Coordenadas Geográficas: WGS 84: 815360.37 m E/ 8239799.86 m S

Telephone: (61) 3217-8585

e-mail: eng.franciscofernandes@gmail.com

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I. reforma) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 838.008.279/20016 em 20 de setembro de 2016 (fl. 349). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Informação Técnica nº 435.000.104/2016 – GELEU/COIND/SULAM (fls. 371 a 373), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 02 de março de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Q OD, 201 Av. Recanto das Emas, Lote 01, coordenadas WGS 84: 815360.37 m E/ 8239799.86 m S (Figura 1).

De acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado III – ZUC3.

Com base no Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2011), a área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica do Paraná e conforme consulta à Lei 5. 344 de 19 de maio de 2014 está inserido em Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central e no Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo e no Parque da Boca da Mata; sendo considerado um raio de 3 Km para essa avaliação.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 31/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- **Resolução CONAMA nº 357/2005** - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 420/2009** - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- **Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM** - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 114/2014** - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- **NR 7.229:1993** – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- **NR 7.821:1993** – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- **NR 10.004:2004** – Resíduos Sólidos - Classificação.
- **NR 12.235:1992** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- **NR 11.174:1990** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- **NR 12.236:1994** – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- **NR 13.781:2009** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- **NR 13.783:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- **NR 13.784:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- **NR 13.786:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- **NR 13.787:2013** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- **NR 13.969:1997** – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- **NR 14.605:2009** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- **NR 14.722:2011** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- **NR 14.867:2011** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- **NR 14.973:2010** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- **NR 15.005:2009** – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- **NR 15.015:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- **NR 15.118:2011** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- **NR 15.138:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- **NR 15.139:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- **NR 15.428:2014** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- **NR 15.456:2016** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- **NR 15.594:2008** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- **NR 15.776-1:2009** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- **NR 15.515:2007** – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- **NR 16.619:2017** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- **NR 17.505:2013** – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Parecer Técnico nº 005/2008 - GELAM/DILAM/SULFI (fls 166 a 168), deferindo o pedido de Licença de Operação impetrado em 06/10/2006;
- Licença de Operação nº 009/2008 (fl.172);
- Publicação do recebimento da LO 0009/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense (fls.174 a 175);
- Projeto de Arquitetura de Locação, situação e corte DD (fl. 178);
- Resolução da ADASA nº 120, de 08/10//2017 (fls.179 a 181);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. (fl.182);
- Comprovante de inscrição e da situação do cadastro fiscal do Distrito Federal - DIF da Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. (fl. 183);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível, de 2008 (fls. 184 a 197);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, de 01/2008 (fl. 200);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, de 01/2010 (fl. 203);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado, de 2010 (fl. 204);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO de 02/2010 (fls. 206 e 207);
- Declaração de Coleta de Resíduos do SAO, de 2011 (fls. 208 a 210);
- Requerimento de Licença de Operação feita em 07/10/2011 (fl. 211);
- Publicações de Requerimento no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Brasiliense de 17/10/2011 (fls. 214 e 215);
- Comprovante de pagamento de análise (fl.216);
- Declaração de Coleta de Resíduo do SAO de 2011 (fls. 217 a 221);
- Declaração de Coleta de Resíduo do SAO de 2012 (fls. 228 a 232);
- Procuração (fl.234);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO 02/2011 (fls. 235 a 240).

Volume II

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. (fl. 244);
- Comprovante de Inscrição e situação no cadastro fiscal do Distrito Federal - DIF da Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. (fl. 245);

- Alteração do contrato social (fls. 246 a 272);
- Parecer opnativo nº 04/2013 da PROJU informando quando há alteração da titularidade da licença ambiental (fl. 277);
- Carta s/n da Cascol informando que executará um acréscimo de área de 220,00 m de cobertura de bombas, aumentando 2 ilhas de bombas (fl. 278);
- Certificado de Tratabilidade, de janeiro à junho de 2014 (fl.281);
- Procuração ao Senhor Alexandre Pires da Silva (fl. 282);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO de 02/2011 (fls. 285 a 288);
- Certificado de Tratabilidade, de julho à dezembro de 2014 (fl. 290);
- Procuração ao Senhor Francisco Fernandes de Araújo Júnior (fl. 291);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível, de junho de 2015 (fls. 293 a 297);
- Carta 338/2015 da Cascol solicitando uma declaração que a Licença de Operação está tacitamente renovada (fl. 298);
- Despacho nº 435.000.131/15 - GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM informando que o IBRAM concedeu a declaração solicitada (fl. 299);
- Carta nº 430.000.295/2015 - COIND/SULAM/IBRAM (fl. 300);
- Certificado de Tratabilidade, de janeiro à julho de 2015 (fl. 304);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, de 02/2015 (fls. 306 a 308);
- Ficha de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, de 01/2016 (fls. 310 a 313);
- Certificado de Tratabilidade, de agosto à dezembro de 2015 (fl. 315);
- Procuração ao Senhor George Antônio Toledo (fl. 316);
- Certificado de Tratabilidade, de janeiro à junho de 2016 (fl. 319);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível, de agosto de 2016 (fls. 323 a 338);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, requerido em 20 de setembro de 2016 (fl. 339);
- Comprovante de pagamento de análise (fls. 340 e 341);
- Publicação do requerimento no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília em 15 de setembro de 2016 (fls. 342 e 343);
- Atestado de conformidade para o serviço de instalação e retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC (fls. 344 e 345);
- Memorial de cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo (fls. 347 a 350);
- Cronograma das obras que serão executadas (fl. 351);
- Plano de Desativação, Remoção e Instalação dos Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis (fls. 352 a 364);
- Projeto Comercial: Posto de Combustível (fls.365 a 368);
- Informação Técnica nº 435.000.104/2016 - GELEU/COIND/SULAM - Referente ao requerimento da Licença de Operação e da Licença de Instalação - Reforma (fls. 371 a 373);
- Declaração de Recebimento de Documentos, referente a Informação Técnica nº 435.000.104/2016 ao Senhor Francisco Fernandes (fls. 376);
- Plano de Resposta a Incidentes, de 2016 (fls. 378 a 389);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 390 a 401);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 402 a 415);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de 2016(fls. 418 a 464);
- Carta 023/2016 da Cascol, em atendimento as exigências da IT nº 435.000.104/2016 (fls. 465 a 469);
- Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP (fl. 470);
- Certificado de Posto Revendedor (fl. 471);
- Cronograma de Limpeza e Manutenção do Empreendimento (fls. 472 a 478);
- Despacho nº 310, de julho de 2014 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos, com validade de 5 anos (fl. 479 a 483).

Volume III

- Análise de Efluentes Líquidos do SAO, de 01/10/2016 e 15/12/2016 (fls. 493 a 499);
- Certificado de Tratabilidade, de julho à dezembro de 2016 (fl. 503);
- Requerimento de Cópia e Vistas ao Processo e Declaração de Recebimento (fl. 503).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00017382/2017-74 (Licença de Operação):

- Carta 455/2017 da Cascol, Certificado de Tratabilidade, de janeiro à junho de 2017 (2349577).

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 02/03/2018 com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento, o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas pela Informação Técnica nº 435.000.104/2016, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013.

O empreendimento encontra-se em operação e no momento possui: área de abastecimento, área de tancagem, gaiola de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, conveniência e borracharia (Foto 1).



Foto 1: Visão geral do posto e pista de abastecimento.

- Consta no empreendimento uma pista de abastecimento, com coberturas e devido recuo de 0,50 metros; o piso de concreto é impermeável e circundado por canaletes direcionados ao SAO, mas foi possível encontrar algumas rachaduras.
- Na pista de abastecimento existem 10 ilhas e cada uma delas possui uma bomba. No total são 6 (seis) bombas com 4 (quatro) bicos injetores e 4 (quatro) bombas com 2 (dois) bicos injetores.
- O posto possui 4 (quatro) tanques subterrâneos, bipartidos, com capacidade de abastecimento de 30.000L cada tanque. Eles são de paredes simples e não foi possível constatar em vistoria o ano de fabricação dos mesmos.
- As tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) são confeccionadas em PEAD, porém a bacia de contenção e os lacres não estão em bom estado de conservação e manutenção (Fotos 2 e 3).



Foto 2: Visão geral da bacia de contenção.



Foto 3: Estado do lacre e da bacia de contenção do tanque.

- Em vistoria foi constatado que os tanques não constam com monitoramento intersticial, mas possuem controle de estoque e válvulas antitransbordamento.
- O posto possui grelha de águas pluviais e canaletes direcionados ao SAO, porém ambos não estão de acordo com a norma ABNT/NBR 14.605-2 (Fotos 4 e 5) e não constam com manutenções adequadas (Fotos 6 e 7).



Fotos 4 e 5: Visão geral dos canaletos na pista de abastecimento.



Fotos 6 e 7: Foto detalhada dos canaletos sem manutenção adequada.

- O empreendimento possui 08 (oito) descargas seladas à distância, dotadas de câmara de contenção e estavam com manutenção adequada (Fotos 8 e 9). Essas descargas são circundadas por canaletos de contenção, havendo indícios de que estão conectadas ao Sistema SAO;
- Os 8 (oito) respiros dos tanques possuem terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (Foto 10);
- Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*sump de bomba*) e com válvula de retenção junto à bomba (*check valve*), mas não apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações (Foto 11).
- O posto possui duas unidades de filtragem de Diesel, dotadas de câmara de contenção (*sump de filtro*), mas com indícios de vazamento (Foto 12). As tubulações do filtro de óleo diesel aéreas são metálicas, e na zona de transição são adequadamente convertidas para PEAD (Foto 13).



Foto 8: Descargas seladas à distância.



Foto 9: Detalhe da descarga selada à distância com manutenção adequada.



Foto 10: Respirios dos tanques.



Foto 11: Detalhe do sump da unidade de abastecimento sem o tamanho adequado.



Foto 12: Unidade de diesel com indícios de vazamento.



Foto 13: Unidade de filtragem de diesel.

- As áreas de lavagem, lubrificação e troca de óleo foram desativadas, e no momento consta a venda de gás GLP (Fotos 14).
- O óleo usado e contaminado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado na área de abastecimento dos veículos, em ambiente coberto, mas com rachaduras no piso (Fotos 15);
- Os recipientes de óleo e demais resíduos de Classe I não estão sendo separados adequadamente, pois no mesmo tambor consta resíduos como palitos e copos descartáveis, além disso, o local onde os mesmos se encontram não é circundado por canaletas. (Fotos 16 e 17);



Foto 14: Local de armazenamento do GLP.



Foto 15: Local de armazenamento do OLUC.



Foto 16: Detalhe da pista com rachadura e indício de manutenção inadequada.



Foto 17: Resíduos separados inadequadamente.



Foto 18: Tambor de óleo e demais resíduos de classe I, fora do local circulado por canaletes.

- Foi constatado em vistoria, que o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) é misto, sendo a caixa de areia e a de amostragem em alvenaria, e as caixas de separação de água e óleo e coleta de óleo são pré-moldadas (Foto 19); o SAO não está funcionando adequadamente e também esta fora dos padrões exigidos pela ABNT/NBR 14.605-21, uma vez que, a caixa de amostragem deverá conter altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem.(Foto 20);
- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);



Foto 19: Visão do SAO.



Foto 20: Caixa de amostragem fora das normas ABNT/NBR 14.605-21.

6. ANÁLISE

No dia 20 de fevereiro de 2008, o interessado recebeu a Licença de Operação nº 009/2008 que exigiu algumas condicionantes de manutenção desta.

No dia 07 de outubro de 2011, o interessado requereu a renovação da Licença de Operação sob o protocolo nº 888.004.071/11. Este também publicou o pedido no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense no dia 17 de outubro de 2011.

No dia 20 de setembro de 2016, o interessado fez o requerimento da Licença de Instalação - Reforma sob o protocolo nº 838.008.279/16. Este também publicou o pedido no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense no dia 15 de setembro de 2016.

No despacho nº 435.000.131/2015, foi informado a Licença de Operação nº 009/2008 encontra-se renovada tacitamente.

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento à Informação Técnica nº 435.000.104/2016, à Instrução IBRAM n.º 213/2013.

a) - Apresentar um relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior.

b) - Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

Quanto aos critérios de capacitação, não se esclareceu quais cursos serão ministrados aos trabalhadores (integração, básico, intermediário, avançado), qual a carga horária e o conteúdo programático e a periodicidade de cada um dos cursos.

c) - Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** O plano de manutenção apresentado, constituiu-se basicamente na reprodução fidedigna da Tabela 1 da NBR 15594-3 e de parte do item 20.8 da NR 20 (anexo da Portaria SIT nº. 30/2012). A reprodução de parte de tais normas, contudo, não foi suficiente para esclarecer os seguintes pontos:

- i. Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);
- ii. Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;
- iii. Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- iv. Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

d) - Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

i. Indicar os potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidos no posto. Apontar as prováveis causas de incidentes e seus efeitos. Exemplo, conforme SEFFRIN (2013):

Atividade: descarregamento de combustível:

Risco: liberação de vapores e líquido inflamável;

Causas: transbordamento, fontes de ignição, falta de manutenção dos equipamentos, frentista sem treinamento;

Efeitos: incêndio, explosão, contaminação de águas superficiais e mananciais, contaminação do solo, inalação, contato com a pele, ingestão, contato com os olhos:

- ii. Elencar cada um o grau de risco de cada um dos incidentes possíveis;
- iii. Descrever o quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20);
- iv. Relacionar os recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para o controle de incidentes;
- v. Desenvolver um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;
- vi. Apresentar o desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação. Nesse item especificar os acionamentos e desencadeamento das ações relacionadas com os órgãos governamentais, de apoio, empresas contratadas e a comunidade;
- vii. Descrever os procedimentos pós-emergência. Incluir, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;
- viii. Descrever as regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade (se for o caso);
- ix. Apontar métodos de divulgação do PAI;
- x. Apontar aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes.

e) Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas:

Análise: Não se aplica. Não é aplicável, visto que os tanques foram fabricados em 2003 e segundo a resolução do CONAMA 273/2000, em seu Art. 9º diz que somente a partir de janeiro de 2014 é que esses documentos seriam exigidos para postos revendedores.

f) Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: **Não cumpriu.** Não foram entregues as notas, e não foi constatado em vistoria as placas de identificação dos tanques.

g) Relatório assinado pelo técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e sistemas separadores de água e óleo - SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Não cumprido. Não foram entregues, pois irá ocorrer a modificação dos canaletes, pisos da área de abastecimento e do sistema separador de água e óleo, na reforma do empreendimento.

h) Relatório assinado pelo técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a exigência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check valve), monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de espera flutuante, válvula antitransbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais.

Análise: Não se aplica. Não é aplicável neste momento, uma vez que, os tanques atuais são de paredes simples e não comportam a instalação do monitoramento intersticial.

i) Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: Cumprido. Foram entregues os certificados de autorização de ponto de revenda de GLP e de posto revendedor (fls. 470 e 471).

Art. 10. Para a obtenção da Licença de Instalação para Reforma (LI-Reforma) serão necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de Licença de Instalação - Reforma.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o requerimento de LI reforma (fl. 339);
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI reforma, pagamento datado do dia 11/05/2016 (fls. 340 e 341);
3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.
Análise: **Cumprido.** Apresentado a publicação no DODF e no Correio Braziliense no dia 15 de setembro de 2016 (fls. 342 e 343);
4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.
Análise: **Cumprido parcialmente.** Com relação a este plano, foram apenas citados os procedimentos de remoção dos tanques, sendo necessária uma descrição sucinta dessas atividades.
Também não foi apresentada a indicação das empresas que receberão os tanques removidos e nem foi detalhado o procedimento de descarte dos mesmos.

Cabe ressaltar, que este plano de desativação também não está de acordo com as normas da ABNT-NBR 17.973/2010, pois no plano foi descrito no item 5.4.2 - Desgaseificação, que os índices de explosividades serão medidos em três pontos de cada tanque. E na norma diz que são necessários pelo menos 5 pontos de medições (fls. 352 a 364);

5. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: **Cumprido.** Foi apresentado o projeto básico de equipamentos e monitoramento ambiental (fls. 365 a 368);
6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canais, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: **Cumprido.** Apresentado a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) (346 a 368);
7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o Projeto Básico e seus respectivos prazos.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o cronograma de execução de obras, elaborado pela Vippasi Engenharia Ltda., com prazo de 24 meses (fl. 351);
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
Análise: **Não Cumprido.** Não foi apresentado o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
Análise: **Cumprido.** Foi apresentado o certificado da empresa Vippasi Engenharia Ltda., que será a responsável pela realização da instalação e remoção dos sistemas (fls.344 e 345);
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
Análise: **Cumprido parcialmente.** No estudo apresentado, as sondagens não atingiram o lençol freático e nem o topo rochoso, sendo que o tipo de solo predominante nas sondagens é do tipo silte-arenoso. As mesmas deveriam ter atingido profundidade máxima de 20 m ou até o topo rochoso (o que for menor), ou ainda o lençol freático.

A IN 213/2013 não especifica o método de perfuração, por isso, é de livre escolha do interessado o método de perfuração para que se atinja uma das duas condições de parada determinadas. Visto que o método hora utilizado atingiu o “impenetrável”, deveria ter mudado o método de perfuração, como por exemplo, passar à sondagem rotativa ou à percussão, até que se atingisse uma das condições de parada pré-determinadas (topo rochoso ou nível d’água). Além disso, a DD nº 010/2006, Anexo IV e Tarefa 5, que é mencionada no item 4.3.1 da Anexo 2 da IN 213/2013, contém o procedimento quanto ao uso de equipamentos compatíveis com a geologia local e quanto ao procedimento para determinação do topo rochoso. Quanto a este, a DD descreve que para comprovação do topo rochoso deve ser realizada nova sondagem para avaliação da continuidade da rocha.

Além disso, o plano encontra-se desatualizado com relação aos novos tanques que serão instalados e com as modificações a serem realizadas no empreendimento, sendo assim, é necessária a elaboração de complementação ou mesmo de um novo estudo, com as devidas informações descritas neste item (fls. 418 a 464).

11. Foi verificado em análise, que o memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo, foi constatado que no cálculo de vazão da área, o valor de "Q1" foi considerado zero (contribuição da chuva nas áreas descobertas), mas deveria ter sido levado em consideração as áreas de descargas seladas à distância e tancagem.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu a maioria as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de instalação para reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da licença de Licença de Instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRICÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.276/2000, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. CNPJ nº 00.306.597/0048-60**, onde serão retirados 4 (quatro) tanques subterrâneos, bipartidos, de parede simples, com capacidade de abastecimento de 30.000L cada tanque e serão instalados 5 (cinco) tanques subterrâneos, sendo 3 (três) plenos e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 150.000L.
2. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
7. Apresentar, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos.

8. Apresentar novo estudo ou complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência, uma vez que, o plano encontra-se desatualizado com relação aos novos tanques que serão instalados e com as modificações a serem realizadas no empreendimento, com as devidas informações descritas no item 10, no tópico de análise.
9. Apresentar novo estudo ou complementação do Plano de Desativação, Remoção e Instalação dos Tanques, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas no item 4 da análise técnica, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00002508/2018-97.
10. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
11. Apresentar novo memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo, uma vez que, no cálculo de vazão da área, o valor de "Q1" foi considerado zero (contribuição da chuva nas áreas descobertas), mas deveriam ter sido levado em consideração as áreas de descargas seladas à distância e tancagem.
12. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
13. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
14. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais.
15. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
16. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
17. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
18. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
19. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118.
20. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
21. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
22. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
23. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
24. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação).
25. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
26. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
27. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/03/2018, às 18:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 16/03/2018, às 18:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 19/03/2018, às 09:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5631678** código CRC= **0790EBE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639